

O 1.º vogal efectivo de cada júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de Novembro de 2006. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 24 254/2006

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, do n.º 5 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 510/86, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1085/95, de 4 de Setembro, que criou o CECO — Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins, exonero Humberto Manuel Faria de Castro das funções de vogal do conselho de administração do referido Centro, nomeando, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Manuel Tavares da Silva para o exercício das mesmas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Braga

Despacho n.º 24 255/2006

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeadamente pela deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — No director da Unidade de Protecção Social e Cidadania, licenciado Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas, a competência para, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Visar os planos de férias;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como alterações aos planos aprovados, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.5 — Assinar correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de Estado, direcções-gerais e institutos públicos;

1.6 — Autorizar a emissão de telecópias e telex, com a excepção prevista no n.º 1.5;

1.7 — Assinar todos os ofícios dirigidos a tribunal, em resposta às diferentes solicitações apresentadas pelos mesmos;

1.8 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1496,50 referentes a um único processamento e de € 748,20 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.9 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem;

1.10 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 498,80 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.11 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.12 — Proceder ao licenciamento provisório e definitivo para o exercício de amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.13 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

1.14 — Praticar actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.15 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.16 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1496,50;

1.17 — Autorizar o pagamento de subsídios de manutenção, serviços prestados e despesas extraordinárias às famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

1.18 — Autorizar o pagamento de subsídios a instituições particulares de solidariedade social decorrente de acordo de cooperação;

1.19 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social, incluindo associações mutualistas, desde que autorizados pelo director distrital;

1.20 — Acompanhar o cumprimento dos acordos de cooperação;

1.21 — Aceitar os pedidos de licenciamento, proceder à organização dos respectivos processos técnico-administrativos e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.22 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção até ao montante de € 1496,50, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 748,20 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.23 — Despachar sobre a atribuição, suspensão ou cessação do RSI e outras prestações sociais de cidadania;

1.24 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

1.25 — Despachar os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.26 — Despachar os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade;

1.27 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.28 — Despachar os processos de atribuição do complemento solidário para idosos, nos termos da legislação em vigor;

1.29 — Despachar os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.30 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento mínimo garantido e rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei;

1.31 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas.

2 — A presente delegação de competência é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos administrativos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, desde o dia 18 de Outubro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — A Directora, *Maria do Carmo Antunes da Silva*.

Centro Distrital de Segurança Social de Bragança

Despacho n.º 24 256/2006

Delegação e subdelegação de competências no director do Centro de Educação Especial

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e dos que me são conferidos pelo n.º 2

do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., delegado e subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no director do Centro de Educação Especial, licenciado Cândido José Nobre, a competência para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos Ministros, Secretários de Estado, institutos públicos, direcções-gerais, autarquias e IPSS;
- 2) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 3) Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e respectivas alterações, desde que não implique a acumulação de férias para o ano seguinte;
- 4) Autorizar férias anteriores à aprovação do plano de férias, o seu gozo interpolado e a concessão de período complementar de cinco dias, nos termos da lei;
- 5) Processos relacionados com dispensa para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 6) Admissões, saídas e transferência de utentes;
- 7) Adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente autorizados;
- 8) Emissão de declarações e certidões aos utentes relativas a situações perante o estabelecimento.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 23 de Maio de 2005, ficando desde já ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas.

13 de Novembro de 2006. — A Directora, *Teresa do Céu Português Barreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 24 257/2006

O despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de 2004, alterado pelos despachos n.ºs 4912/2006, de 8 de Fevereiro, e 13 666/2006, de 7 de Junho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 44, de 2 de Março de 2006, e 124, de 29 de Junho de 2006, respectivamente, definiu as condições a que obedece a comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal, entre as quais a que impõe que a prescrição deve ser efectuada por médico especialista em consultas de gastroenterologia e cirurgia geral.

Entende-se que a comparticipação destes medicamentos deve abranger também a prescrição em consultas de medicina interna e de pediatria.

Tendo o despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, sido já objecto de duas alterações, entende-se também conveniente que a disciplina da comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal seja consolidada num único despacho.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determino:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento da doença inflamatória intestinal são comparticipados a 100%, nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos abrangidos devem ser prescritos por médico especialista para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

3 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2000, de 1 de Setembro, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo ao presente despacho.

5 — É revogado o despacho n.º 15 399/2004, de 2 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 31 de Julho de

2004, alterado pelos despachos n.ºs 4912/2006, de 8 de Fevereiro, e 13 666, de 7 de Junho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 44, de 2 de Março de 2006, e 124, de 29 de Junho de 2006, respectivamente.

6 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Françisco Ventura Ramos*.

ANEXO

Doença inflamatória intestinal

São comparticipados a 100% os seguintes medicamentos, quando prescritos para o tratamento da doença inflamatória intestinal, em consultas de gastroenterologia, cirurgia geral, medicina interna e pediatria, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Budesonido:

Budo San:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort:

Embalagem de 20 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Embalagem de 60 cápsulas de libertação modificada, doseadas a 3 mg;

Entocort enema:

Embalagem de sete comprimidos dispersíveis + sete frascos de solução-veículo (115 ml) para suspensão rectal;

Messalazina:

Asacol:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 400 mg;

Embalagem de um enema de 100 ml, suspensão, doseada a 40 mg/ml;

Claversal:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 500 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 500 mg;

Messalazina Alpharma 250 mg Supositórios:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 250 mg;

Messalazina Alpharma 500 mg Supositórios:

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 500 mg;

Pentasa:

Embalagem de seis enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 1000 mg/100 ml;

Embalagem de 10 supositórios, doseados a 1000 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Embalagem de 60 comprimidos de libertação prolongada, doseados a 500 mg;

Salofalk:

Embalagem de três enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de sete enemas, suspensão, doseados a 4000 mg/60 ml;

Embalagem de 12 supositórios, doseados a 250 mg;

Embalagem de 20 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;

Embalagem de 60 comprimidos gastrorresistentes, doseados a 250 mg;